

1744



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 5.978/2009

(Do Poder Executivo)

Institui o Programa de Cultura do Trabalhador, cria o Vale-Cultura e dá outras providências.

EMENDA Nº

Nº 6 (Menemus)

Dê-se nova redação ao art. 17 do Projeto de Lei nº 5.978, de 2009, nos seguintes termos:

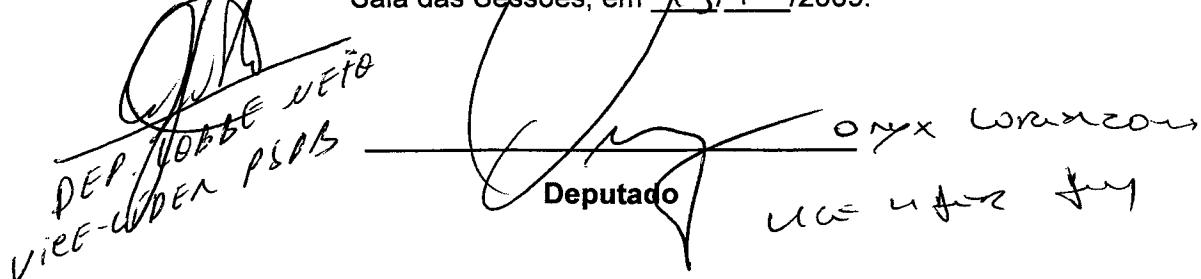
"Art. 17. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação, e terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 01/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a garantir que a renúncia de receita decorrente da dedução do imposto sobre a renda não afete as metas de resultados fiscais do exercício em que entrar em vigor. Ressalte-se que o impacto da renúncia estabelecida no Projeto de Lei em análise não encontra previsão nas Leis Orçamentárias em vigor.

A Emenda visa, ainda, atender ao disposto no art. 123 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017/2009). O §5º do referido dispositivo restringe a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial a no máximo cinco anos.

Sala das Sessões, em 13/10/2009.

  
DEP. JOBBE NEVES  
Vice-Líder PSD  
Deputado  
onyx branca  
meus respeitos